

PORTARIA-TJ - 18912024
Código de validação: 7B0B629491

A DRA. LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Zé Doca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos §§§ 1º a 3º, do art. 2º, do Provimento 38/2019, da Corregedoria - Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **12 de julho de 2024, às 07:00 horas**, para realização de 70 (setenta) casamentos comunitários, conforme requerido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Zé Doca/MA, o qual se realizará no Centro de Convivência do Idoso de Zé Doca/MA, localizado na Rua Riachuelo, S/N, Centro, Zé Doca/MA.

Art. 2º. Participará do Casamento Comunitário a unidade Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca Zé Doca/MA.

§ 1º. Os editais de proclamas serão feitos pela unidade Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Zé Doca/MA, o qual ocorrerá sem ônus aos nubentes, obedecendo-se, assim, aos ditames do art. 1.527, do Código Civil.

Art. 3º. Conforme consignado acima, a celebração do Casamento Comunitário ocorrerá no **12 de julho de 2024 às 07:00 horas**, no local mencionado no art. 1º da presente Portaria, devendo os nubentes comparecerem a Serventia Extrajudicial do Segundo Ofício no período compreendido entre os dias **03 de junho de 2024 à 18 de junho de 2024** para efetivar suas inscrições ao Casamento.

Art. 4º. Fica expresso nesta Portaria, a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, vez que devidamente publicado nos moldes do art. 1.527, do Código Civil.

§ 1º. O Processo de Habilitação, o Registro e as Certidões necessárias, praticados gratuitamente pela Serventia Extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil, através dos itens correspondentes das tabelas da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei n.º 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independentemente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º, do art. 11, da Lei Complementar n.º 130, de 29 de dezembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º. Para fins de compensação financeira, o titular da Serventia tem o prazo de até 30 (trinta) dias da prática do ato para enviar cópia da Portaria que autoriza a realização destes casamentos via Siaferj-Web, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente à data do casamento, nos termos da Resolução GP -49/2013, que alterou o parágrafo único, do art. 17 e acrescentou o parágrafo único ao art. 18, da Resolução n.º 14/210.

§ 3º. No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item correspondente da tabela constante na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei n.º 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º. Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

§ 5º. Fica dispensada a exigência do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no §5º do artigo 333 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão. Caso as certidões apresentadas estejam ilegíveis, o Cartório responsável informará a Coordenadoria das Serventias Extrajudiciais, para consulta no sistema CRC JUD.

Art. 5º. Abrir-se-á Livro B (de casamento — art. 33, inciso li, da Lei n.º 6.015/73, - de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário.

§ 1º. O Livro B - casamento comunitário - será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas.

§ 2º. No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários.

§ 3º. Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Local, data e assinatura registrados eletronicamente.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM
Juíza - Intermediária
2ª Vara da Comarca de Zé Doca
Matrícula 114959

Documento assinado. ZÉ DOCA, 23/05/2024 16:50 (LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM)



PORTARIA-TJ - 18912024 / Código: 7B0B629491
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente